

**Processo nº** 5532/2016 - TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2015

**Entidade:** Município de Amarante do Maranhão

**Prefeita:** Adriana Luriko Kamada Ribeiro (Prefeita)

**Advogado constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de governo. Desobediência ao teto de gastos com pessoal. Falta de aplicação mínima na valorização dos profissionais da educação. Irregularidades que não prejudicam as contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalva.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 207/2020**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o Parecer nº 975/2018 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo da Prefeita Adriana Luriko Kamada Ribeiro, Município de Amarante do Maranhão, exercício financeiro de 2015, visto que as irregularidades detectadas no processo de contas não revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme segue:

I) verificou-se que, no ano de 2015, o município aplicou 55,51% do total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo o teto de 54%, conforme dispõe o art. 20, III, alínea *b*, da Lei Complementar nº 101/2000;

II) falta de aplicação mínima de 60% dos recursos do Fundeb na valorização dos profissionais da educação, sendo apurado percentual equivalente a 50,78%, contrariando o que dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Em 08 de março de 2021 às 12:05:54

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas  
Em 10 de março de 2021 às 12:41:39

José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Em 11 de março de 2021 às 16:14:47